

## LEIS SANCIONADAS E VETOS

OFÍCIO GP N.º 58/CMRJ EM 13 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/n.º 93, de 11 de junho 2013, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 14-A, de 2013, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Dr. Jorge Manaia, o qual **"Dispõe sobre o uso de armas não letais pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro e dá outras providências."**, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento. Apesar de nobre e louvável escopo a iniciativa Ilustre Senhor Vereador Dr. Jorge Manaia, o Projeto de Lei Complementar nº 14-A/2013 não poderá lograr pleno êxito, pois não há interesse do Poder Executivo em utilizar os equipamentos elencados nos incisos I a IV, do Parágrafo único, do art. 1º. Desse modo, sou compelido a sancionar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 14-A, de 2013, vetando-lhe os incisos I, II, III e IV, do Parágrafo único, do art. 1º, em função da razão exposta. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 13 DE JUNHO DE 2013.

**Dispõe sobre o uso de armas não letais pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

Autor: Dr. Jorge Manaia

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Municipal nos serviços de vigilância dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Parágrafo único. Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei Complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

I – VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - espargidores de agentes químicos incapacitantes; e

VI - pistola elétrica incapacitante.

Art. 2º Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para o uso dessas armas.

Art. 3º A Guarda Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizada.

Art. 4º Os integrantes da Guarda Municipal que portarem pistola elétrica incapacitante deverão ter também em mãos outro distinto instrumento para o uso racional da força.

Art. 5º A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e

IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO PAES

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 37276 DE 13 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre Autorização Especial de Trânsito – AET para circulação de Combinações de Veículos de Carga – CVC, Combinações para Transporte de Veículos – CTV e veículos de transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões na Av. Brasil em ambos os sentidos, na forma que menciona.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que o art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, delegou competência à autoridade de trânsito para a emissão da Autorização Especial de Trânsito - AET, desde que atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território e exercer o respectivo poder de polícia, diretamente ou em convênio com o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso XIII do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 210 e 211 do CONTRAN, de 13 de novembro de 2006, e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Av. Brasil é reconhecida como a mais importante via de entrada e saída de cargas do Município, sendo responsável pelo maior fluxo viário da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que eventual acidente na Av. Brasil, envolvendo Combinações de Veículos de Carga – CVC, Combinações para Transporte de Veículos – CTV ou Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis e Excedentes, ocasiona reflexo imediato no fluxo de trânsito da Cidade;

CONSIDERANDO que a liberação das vias da Av. Brasil, em caso de acidentes com Combinações de Veículos de Carga – CVC, Combinações para Transporte de Veículos – CTV ou Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis e Excedentes, demanda tempo e obstruções temporárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a circulação de combinações de veículos de carga – CVC, combinações para transporte de veículos – CTV e veículos de transporte de cargas indivisíveis e excedentes, desde que estejam portando Autorização Especial de Trânsito - AET emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ou pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, exclusivamente na Av. Brasil, no período das 23:00h às 05:00h do dia subsequente em toda a extensão em ambos os sentidos.

§1º. A autorização mencionada no *caput* apenas será válida para os veículos que não excedam os seguintes limites máximos dimensionais e de peso:

I – comprimento: 30,00m (trinta metros);

II – largura: 3,20m (três metros e vinte centímetros);

III – altura: 4,70m (quatro metros e setenta centímetros);

IV – peso bruto total: 57ton (cinquenta e sete toneladas).

§2º A circulação dos veículos mencionados no *caput* nas demais vias municipais ou sob jurisdição municipal, bem como o não atendimento dos limites máximos especificados nos incisos do parágrafo anterior, fica condicionada à expedição da AET pela SMTR, na forma da Resolução SMTR nº 1.498, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na remoção do veículo e nas sanções previstas no art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que couber.

Art. 3º. Caberá à SMTR editar normas complementares para assegurar o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.  
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 37277 DE 13 DE JUNHO DE 2013

**Dispõe sobre a Codificação Institucional do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a Codificação Institucional dos seguintes cargos, na forma que segue:

| I - Excluídos: |      | Incluídos: |      |
|----------------|------|------------|------|
| Cargo          | U.A. | Cargo      | U.A. |
| 32458          | 1100 | 39817      | 1100 |
| 31384          | 1100 | 39818      | 1100 |
| 31385          | 1100 | 39819      | 1100 |

## AVISO

**A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.**

Preço das publicações (centímetro de coluna)  
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município .....R\$ 5,00  
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 74,00  
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.  
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.  
Preço do Diário Oficial  
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) .....R\$ 1,80  
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....R\$ 2,40  
Assinatura semestral .....R\$ 460,00  
Assinatura semestral (retirado no balcão).....R\$ 313,00  
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.  
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdo oficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal da Casa Civil

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Franck Corrêa de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:

GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.